



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, LICENCIAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

EMENTA: Administrativo. Dispensa de licitação para efetivação de despesa. Serviço de elaboração de Projetos de Engenharia. Inteligência do Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Possibilidade.

01. Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa licitatória para efetivar despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, LICENCIAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

02. A matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório para efetivação de despesa com valor limite estabelecido no Artigo 24, Inciso I, da retro citada Lei, sendo esta a situação em apreço.

03. É o que importa relatar.

04. Como sabemos, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, ao exigir a Licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa da Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

05. Procedida à análise jurídica da questão, vê-se que a matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório a outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, estabelecido no Artigo 24, Inciso I, da retro citada Lei, que prescreve:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

06. Compulsando os autos, percebe-se ainda que fora realizada a competente cotação de preço junto à empresas do ramo compatível com o objeto desta contratação, e que a solicitação da Secretaria Demandante fora acompanhada da justificativa. Além disso, consta informação da Dotação Orçamentária, bem como regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou melhor proposta.

07. É se ser ressaltado ainda há nos autos cartão de CNPJ das empresas proponentes, demonstrando assim que as mesmas são do mesmo ramo de atividade do objeto desta contratação.

08. Por fim, é de ser ressaltado que a empresa ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EPP detém regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica e responsável técnico para a execução dos serviços a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

09. Dessa forma, diante do quadro configurado e com arrimo acima referido, torna-se plenamente aplicável à dispensa do procedimento licitatório regular para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, LICENCIAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

10. Chamo atenção, no entanto, da Controladoria e da Secretaria Municipal de Finanças para observarem o limite máximo anual previsto no art. 24, II da lei de licitação para tal objeto, uma vez que esta Assessoria Jurídica não tem como observar e controlar se tais valores já foram atingidos. Em caso de já ter atingido o limite previsto na lei devidamente citada, o parecer é pelo indeferimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de abril de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216